



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO n° 094/2020

Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de Piau

Logradouro: Rua Silva Jardim

Cidade: Piau

CNPJ: 18.338.236/0001-06

n°: 67

Bairro: Centro

UF: MG

CEP: 36.157-000

TEL: (32) 3254-1123

Inscrição estadual: Isento

Contratado

Razão Social: Nova Eletrica Juiz de Fora Eireli

Logradouro: Av. Presidente Juscelino Kubitschek n°: 443 Bairro: Distrito Industrial

Cidade: Juiz de Fora UF: MG

CEP: 36.081-000

TEL: (32) 3221-7705

CNPJ: 23.456.051/0001-28

Inscrição estadual: 002642552.00-27

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à processo nº070/2020, instaurada sob a modalidade de Dispensa de valor nº 0036/2020, regido pela lei federal nº8666/1993, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

Objeto

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Material, Obras e/ou Serviços.

N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	3M FITA ISOL PVC 19MM X 20M 33+	UNID.	3,0000	23.9500	71,85
002	CABO COBRE NU 16MM	UNID.	15,0000	15.2000	228,00
003	CABO FLEX 001,5MM2 750V AM	MT	100,0000	1.1900	119,00
004	CABO FLEX 001,5MM2 750V AZ	MT	100,0000	1.1900	119,00
005	CABO FLEX 001,5MM2 750V BR	MT	50,0000	1.1900	59,50
006	CABO FLEX 002,5MM2 750V AZ	MT	150,0000	1.8900	283,50
007	CABO FLEX 002,5MM2 750V PT	MT	150,0000	1.8900	283,50
008	CABO FLEX 002,5MM2 750V VD	MT	150,0000	1.8900	283,50
009	CABO FLEX 006,0MM2 750V VD	MT	15,0000	4.6800	70,20
010	CABO FLEX 006,0MM2 750V VM	MT	30,0000	4.6800	140,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

011	CABO NAX 010,0MM2 0,6/1KV AZ	pacote	70,0000	9.9700	697,90
012	CABO NAX 010,0MM2 0,6/1KV PT	MT	140,0000	9.9700	1.395,80
013	CAIXA CM02 MED	pacote	1,0000	99.9800	99,98
014	CONEC PARAF FEND 025MM2	pacote	4,0000	7.4000	29,60
015	CONECTOR PORCELANA 3 X 10,0MM.	UNID.	1,0000	2.2000	2,20
016	DISJUNTOR DIN 1 X 010A - C DT3-E1C10	pacote	2,0000	9.3900	18,78
017	DISJUNTOR DIN 1 X 020A - C DT3-E1C20	pacote	3,0000	9.3900	28,17
018	DISJUNTOR DIN 2 X 025A	pacote	2,0000	41.9800	83,96
019	DISJUNTOR DIN 2 X 032A N3-2C32	pacote	1,0000	41.9800	41,98
020	DISJUNTOR DIN 2 X 040A N3-2C40	pacote	3,0000	42.9800	128,94
021	GOMES QUADRO EMB 16 DISJ C/B TRIF 100A DIN	pacote	2,0000	225.3200	450,64
022	HASTE TERRA CANTONEIRA 2,40M CEMIG	pacote	3,0000	51.9200	155,76
023	JNG DISP PROT SURTO 45KA 275V DIN.	pacote	3,0000	64.3000	192,90
024	LAMPADA LED BRANCA 6500K 12W BIVOLT	UNID.	5,0000	12.5000	62,50
025	LAMPADA LED BRANCA 9W 6400K BIVOLT	UNID.	5,0000	7.9900	39,95
026	LUM TARTARUGA 060W OVAL PT	UNID.	2,0000	19.9000	39,80
027	PLAFON SOBREPOR BRANCO	pacote	8,0000	3.3000	26,40
028	RELE FOTOCONTROLADOR ELETRICO TEMP B	UNID.	1,0000	34.9700	34,97
029	SOTTILE CONJ INTER 1 TC SIMP 1 TOM 2P T 20A	pacote	2,0000	14.4100	28,82
030	SOTTILE CONJ INTER 2 TECLAS SIMPLES DIST	UNID.	2,0000	14.5800	29,16
031	SOTTILE CONJ INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	UNID.	4,0000	6.1300	24,52
032	SOTTILE CONJ TOMADA 2P T 10A	UNID.	12,0000	6.1500	73,80
033	SOTTILE CONJ TOMADA 2P T 20A	UNID.	2,0000	6.8500	13,70
034	SOTTILE MODULO SAIDA FIO 0 1 2	UNID.	1,0000	1.4300	1,43
035	SOTTILE PLACA 2X4 1 MODULO	UNID.	1,0000	3.6000	3,60
036	TECHDUTO DUTO PEAD 040MM 1 1/4	MT	70,0000	2.5500	178,50
037	WEG INVERSOR FREQ TRIF 0,5HP 220/240VCA 2,6A	pacote	1,0000	1103.2000	1.103,20
Total ==>					6.645,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA.

Valor

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 6.645,41 (Seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)

Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a execução do objeto, numa proporção direta ao percentual concluído. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.

Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária

3.3.90.30.00.2.04.00.17.512.0017.2.0047

Prazo

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em **16/10/2020**, a critério do MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDO - DO PREÇO

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

2.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, “d” da lei federal nº8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.3 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência à outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piau 16 de Setembro de 2020

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal

Jose Flavio Chaves
Nova Eletrica Juiz de Fora Eireli

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: